

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 656, de 15 de março de 2017.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PARA OS SERVIDORES OCUPANETES DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação especial mensal de 50% a incidir sobre o vencimento básico dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cultura, Esporte, Lazer, com carga horária de 20hrs designados a desempenhar função de coordenação ou direção.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes à sua função.

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 02 de março de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 15 de março de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25